



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 019/2026

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 28 DE MAIO DE 2026.

HORÁRIO: 09:00 Horas

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Pinhão e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio designada pelo Decreto n.º 055/2026, de acordo com os Decretos Municipais n.º 162,163, 164, 299, 300/2023, 192 e 500/2024, e pelo presente Edital faz saber aos interessados, que se realizará às **09h00min** do dia **28 DE MAIO DE 2026**, nas dependências da **Câmara Municipal de Pinhão**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sendo a presente Licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

1.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 162, 163, 164, 299, 300/2023, 192 e 500/2024, e suas posteriores alterações.

1.3. O recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentação dar-se-á até dia **28 DE MAIO DE 2026**, em horário de expediente e até às **09h00min** horas, na **Câmara Municipal de Pinhão**, no endereço abaixo indicado.

1.4. A Abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentação dar-se-á no Plenário da **Câmara Municipal de Pinhão, Av. Hipólito Aires de Arruda, nº 28**, às **09h00min** horas, do dia **28 DE MAIO DE 2026**.

2. OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

2.1. Considerando que, nos termos das Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e n.º 155/2016, deverão ser concedidos tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, assim como **com o escopo de atender aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade** e observado o disposto no Art. 48, § I, da Lei Complementar n.º 147/2014, assim sendo **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR do presente Processo Licitatório, para disputa dos ITENS 28 E 32, as Empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, sendo então, o referido ITEM EXCLUSIVO para contratação de empresas assim qualificadas**, nos termos do Art. 48º, da Lei Complementar n.º 147/2014, e seus parágrafos, **SENDO OS DEMAIS LOTES ABERTOS À LIVRE CONCORRÊNCIA.**

2.1.1. A qualificação da proponente na condição de MEI, ME, EPP, e para sociedade cooperativa que atenda os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/21 deverá ser comprovada por ocasião do credenciamento, nos termos do Edital.

2.2. O VALOR MÁXIMO TOTAL DA PRESENTE LICITAÇÃO É DE: R\$ 5.459.545,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais).



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

2.2.1. O VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES ABERTOS A LIVRE CONCORRÊNCIA É DE: R\$ 5.333.081,00 (cinco milhões trezentos e trinta e três mil e oitenta e um reais).

2.2.2. O VALOR MÁXIMO TOTAL DOS ITENS 28 E 32, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À EMPRESA ENQUADRADA COMO MEI, ME E EPP É DE: R\$ 126.464,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

2.3. De acordo com o Decreto Municipal nº 055/2026, o Pregoeiro Oficial desta licitação poderá ser o Sr. Lauan Fernando Gomes Mendes, o Sr. Tadeu Francisco Tavares Gawron, Sra. Evelyn Lazzeris de Lima, ou a Sr. Adelar França Costa, o qual designará a sua equipe de apoio para o ato de abertura do objeto ora licitado.

3. JUSTIFICATIVA

O presente estudo abrange a análise da contratação de serviços de transporte escolar destinado ao transporte de alunos das áreas rurais do Município de Pinhão. Este trabalho busca investigar as especificidades e demandas desse serviço essencial, que visa garantir o acesso à educação de qualidade para os alunos que residem em áreas rurais. Além disso, serão considerados aspectos como a infraestrutura necessária, a segurança no transporte, a adequação dos veículos utilizados e a capacitação dos profissionais envolvidos, visando assim, uma abordagem abrangente e eficaz para atender às necessidades da comunidade escolar.

O Município de Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação, mantém a execução do transporte escolar como serviço público essencial, destinado a assegurar o acesso e a permanência dos alunos da rede municipal e demais estudantes atendidos pelo sistema público de ensino.

A licitação realizada no exercício de 2025 foi estruturada com base na realidade fática então existente. Contudo, no início e no decorrer do ano letivo de 2026, verificaram-se alterações relevantes na dinâmica das rotas e na demanda de alunos transportados, especialmente em razão das características geográficas do Município de Pinhão/PR, cuja extensa área rural impõe constante necessidade de reavaliação dos itinerários.

Dentre as alterações constatadas, destacam-se:

I – Modificações nas condições de trafegabilidade das estradas rurais, incluindo manutenção, abertura de novos acessos e interdições temporárias;

II – Alteração do número de alunos por linha, decorrente de novas matrículas, transferências, evasões e remanejamentos;

III – Inclusão de alunos em períodos extraordinários, como contra turno, reforço escolar, atendimento educacional especializado e demais atividades pedagógicas complementares;

IV – Ajustes nos pontos de embarque e desembarque, visando maior segurança e redução de riscos aos estudantes;

V – Necessidade de redimensionamento da quilometragem efetivamente percorrida em determinadas linhas.

Tais circunstâncias configuram fatos supervenientes à contratação anterior, tornando imprescindível a atualização das especificações técnicas das linhas para o exercício de 2026, sob pena de descompasso entre o contrato e a realidade operacional do serviço.

A ausência do serviço de transporte escolar afeta diretamente:

- Acesso à Educação: Muitos alunos residem em áreas rurais ou distantes das unidades escolares, sendo o transporte escolar o único meio viável para frequentarem as aulas.

- Segurança dos Alunos: Sem o transporte adequado, os alunos podem ser expostos a riscos ao tentarem chegar às escolas por meios próprios ou inadequados.

- Desempenho Escolar: A falta de regularidade no transporte pode comprometer a assiduidade dos alunos, refletindo negativamente em seu desempenho acadêmico.

- Direitos Fundamentais: A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e a ausência de transporte adequado fere esse direito.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- A escolha pela modalidade presencial, embora a Lei nº 14.133/2021 preconize a preferência pela forma eletrônica (art. 17), encontra respaldo na discricionariedade administrativa, a motivação se consubstancia na necessidade de aperfeiçoar o procedimento licitatório, assegurando a transparência e o controle direto das etapas, o que se revela particularmente relevante no presente caso diversamente do alegado sobre possíveis entraves à utilização do pregão presencial, argumentase que esta modalidade, ao contrário, fortalece a lisura do certame, ao mitigar a apresentação de propostas inexequíveis, cuja ocorrência é mais frequente na modalidade eletrônica, e que podem acarretar atrasos e prejuízos à administração. A interação direta entre o pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública proporciona um ambiente mais propício ao esclarecimento de dúvidas.

- Verificação in loco das condições de habilitação e ao acompanhamento do cumprimento da proposta, culminando em maior celeridade processual e potencial redução de custos a possibilidade de explicações e tratativas imediatas, em relação a lances, habilitação e eventuais recursos, aperfeiçoa o fluxo processual, diferentemente da dinâmica da modalidade eletrônica, onde a comunicação é mediada por sistemas e pode demandar maior tempo para resolução de pendências a demais, a realização das licitações na própria sede da administração pública, além de garantir a publicidade e o acesso aos atos, não configura óbice à competitividade, uma vez que a convocação é amplamente divulgada, assegurando a participação de todos os interessados.

- Ressalta-se que, em consonância com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e o art. A sessão pública do pregão presencial será devidamente registrada em ata, fotos ou vídeos, com o devido arquivamento no processo administrativo garantindo a transparência e a audibilidade do procedimento diante do exposto, a modalidade Pregão Presencial se apresenta como a solução mais adequada para a presente contratação, atendendo aos princípios do interesse público, sem prejuízo à busca pela melhor proposta e em estrita observância à legislação vigente. A discricionariedade administrativa, exercida de forma motivada, justifica a escolha pela modalidade presencial, considerando as peculiaridades do caso concreto e a necessidade de aperfeiçoar o processo licitatório legalidade, e eficiência, economicidade e interesse público, sem prejuízo à busca pela melhor proposta e em estrita observância à legislação vigente. A discricionariedade administrativa, exercida de forma motivada, justifica a escolha pela modalidade presencial, considerando as peculiaridades do caso concreto e a necessidade de aperfeiçoar o processo licitatório.

Justificativa para o Parcelamento da Licitação.

Considerando a quantidade significativa de itens a ser licitado, cada um correspondendo a uma linha individual e com características distintas, torna-se necessário o parcelamento para contratação divisória em processos licitatório em três etapas, a serem realizadas em dias distintos.

Tal medida visa garantir melhor organização, viabilidade operacional e fluidez nos processos presenciais, evitando aglomerações, confusões ou prejuízos ao andamento do certame. A divisão também facilitará o controle e a análise detalhada de cada item pela equipe de apoio e pelos participantes, assegurando a lisura e a eficiência do procedimento licitatório.

Importante destacar que o parcelamento não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que cada item é tecnicamente autônomo e o procedimento preserva os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DE VALOR

Com base em um levantamento de mercado detalhado, que visa atender às necessidades da administração pública de forma ágil e econômica, optamos pela contratação por meio de licitação. Para garantir a continuidade do serviço público de transporte, evitando possíveis prejuízos à população, a melhor solução para o momento é a contratação de uma empresa terceirizada, especializada, que disponibilizará tanto o veículo quanto um motorista devidamente habilitado e monitor.

Para assegurar a transparência e a economicidade do processo, foram realizadas cotações com três fornecedores de serviços de transporte escolar, assim justifica-se pela escolha destes que tem possibilidade de realizar a linha em questão, registrando-se a proposta com media de preço.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

Assim, com a adoção dessa estratégia, buscamos não apenas atender à demanda, mas também garantir a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para aquisição e verificação por parte dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, ou por solicitação via e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br. Também é possível adquirir o Edital no link do Portal da Transparência no site oficial do Município www.pinhao.pr.gov.br, de acordo com o seguinte passo a passo:

- a) Acesse o site do Município pelo endereço: www.pinhao.pr.gov.br;
 - b) Clique no ícone "Portal da Transparência" no lado direito da página;
 - c) Clique no ícone "Licitações" no lado esquerdo da página;
 - d) Preencha os campos necessários e clique em "Habilitar Visualização" e em seguida em "Visualizar";
 - e) Após localizar o processo de interesse, clique no ícone na coluna "Abrir";
- Abrirá uma página com o resumo da Licitação. Abaixo de onde estão escritos "Documentos" e "Anexos" estão os links de acesso para o EDITAL, e em alguns casos demais anexos, assim ao clicar nos referidos links será automaticamente feito o download.

5. FISCAL DO CONTRATO

5.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Município de Pinhão através do SCC – SISTEMA CENTRALIZADO DE CONTROLE, por meio de funcionário nomeado por instrumento interno, e pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pelo Decreto nº 192/2024, pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.

6.2. A sessão será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 5º, da Lei 14.133/2021.

6.3. Será adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa "FECHADO e ABERTO", em que os licitantes apresentarão os lance inicial em envelopes fechados e posteriormente os lances serão abertos. Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);3

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

7.1. Poderão participar do presente Pregão Presencial Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e ainda, que contenham no seu contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o ramo de atividade objeto deste Edital.

7.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

7.4. Nenhuma Pessoa Física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

7.5. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

7.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

7.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.9. O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **fora dos Envelopes n.º 01 e n.º 02:**

8.1.1. Tratando-se de Representante Legal: o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, nos casos de sociedades civis o Ato Constitutivo Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações sem decorrência de tal investidura;

8.1.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, além dos demais documentos solicitados no item 8.1.1.

8.1.3. As Pessoas Físicas deverão identificar-se exibindo documentos oficiais de identificação que contenham foto.

8.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br*



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

8.1.5. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará imediata exclusão da licitante por ele representada, ou o licitante Pessoa Física, salvo a autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

8.2. A CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, PARA EFEITO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2015:

8.2.1. Na ocasião do credenciamento, as empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, deverão apresentar Declaração firmada pelo PROPRIETÁRIO ou CONTADOR da empresa de que cumprem os requisitos para se qualificarem como tais, além de original, cópia autenticada ou cópia simples (que deverá ser autenticada pela comissão, mediante apresentação da via original) do Contrato Social.

8.2.2. A falsidade da declaração de que trata o item 8.2.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e Código Penal.

OBS: Caso alguma proponente apenas protocolar seus envelopes e não houver representante para seu credenciamento na sessão, os documentos exigidos no **Item 8.2.1**, deverão ser apresentados dentro de um terceiro envelope, sendo indispensável à apresentação de tal documento comprobatório.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos" para habilitação deverão ser entregues separadamente, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e indevassáveis, sendo ambos etiquetados, conforme os modelos a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO N.º 019/2026 PROPONENTE: XXXXX
--

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO PREGÃO N.º 019/2026 PROPONENTE: XXXXX

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta de Preço – Envelope n.º 01 – deverá estar devidamente assinada pelo Proponente ou seu Representante Legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos constando expressamente às exigências abaixo:

10.1.1. Preços por Quilômetro rodado da linha, em moeda corrente nacional.

10.1.2. Número da **Conta CORRENTE**, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus pagamentos. **OBS.: Não será aceito conta poupança.**



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

10.1.3. Prazo de **validade da Proposta é de 120 dias**, que será contado a partir da data da entrega da Proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10.1.4. Assinatura do proponente ou de seu Representante Legal, identificada através de carimbo ou digitalmente;

10.2. Se por falha do proponente a Proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 120 (cento e vinte) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

10.3. Depois de aberta, a PROPOSTA se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

10.4. Apresentada a Proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

10.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.6. A apresentação da Proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente Licitação.

10.7. Cada licitante só poderá apresentar uma Proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta Pessoa, Física ou Jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

10.8. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações e condições mínimas constantes no Item 2 e Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da Proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

10.9. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

10.11. Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao Edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

10.12. **A Proposta constante no envelope e protocolada nos prazos estabelecidos no presente Edital também deverá ser disponibilizada pelo licitante através de mídia digital (CD ou PENDRIVE), na qual deverão constar os mesmos dados da proposição escrita, ou seja, a identificação dos itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais.**

10.13. **O Licitante deverá ACESSAR O LINK <https://pinhao.oxy.elotech.com.br/compras-proposta?idLicitacao=2d0a384e-55f4-4c19-af82-762ea62d1ddf> preencher a proposta, salvar e exportar para a mídia digital, e enviar dentro do envelope de proposta.**

10.14. A proponente deverá fazer ou anexar uma Proposta Complementar, quando não existir os campos para preenchimento no arquivo.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do PREGÃO, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Verificada a conformidade das propostas, o Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

11.2.1. Se não houver pelo menos 03 (três) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das 03 (três) melhores propostas, com os menores descontos, quaisquer que tenham sido os valores indicados nas propostas escritas.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas cujos preços forem considerados excessivos, quando superiores ao valor máximo fixado neste Edital ou com preços manifestamente INEXEQUÍVEIS, assim considerados aqueles que os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprove serem fundados em custos de insumos coerentes com os de mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme regulamenta o Art. 59, inc. IV, da Lei 14.133/2024.

11.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, decidindo-se a ordem de lances verbais por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.3.1. Será assegurado, como critério de desempate para fins de classificação das propostas após o encerramento dos lances, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e atendido o disposto no Item 8.2 deste Edital, de acordo com as seguintes regras:

a) Serão consideradas como empatadas aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

b) Quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo o empate na forma da alínea "a", proceder-se-á da seguinte maneira:

I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso apresente oferta inferior, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;

II - Não apresentada oferta inferior pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes também consideradas empatadas nos termos da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem empatadas nos termos da alínea "a" anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", ou seja, quando as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte tidas como empatadas não apresentarem proposta inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial e valores distintos, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

11.5.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, atendendo a todas as exigências do edital, consignar o menor preço por item.

11.5.2. FICA ESTIPULADO O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALOR DE R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS) ENTRE OS LANCES VERBAIS.

11.6. O proponente que não fizer lances verbais após a sua classificação na proposta escrita e o seu concorrente fizer abaixo, estará automaticamente desclassificado.

11.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às propostas com seus respectivos lances finais, exclusivamente pelo critério de **MENOR VALOR POR ITEM**.

11.9. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o Envelope n.º 02 contendo a "Documentação" de habilitação do proponente que a formulou, para confirmação de suas condições de habilitação.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente vencedor.

11.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o/os itens, definidos no objeto e nos Anexos deste Edital.

11.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessões e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

11.16. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

12.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

12.1.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1. Contiver vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

12.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos referentes à habilitação (listados no presente tópico), que se dará, na forma da Lei 14.133/21, após identificado o participante com a proposta mais vantajosa e devidamente classificada, serão encaminhados através do Envelope nº. 02, a ser entregue no local e hora definidos neste edital, juntamente com o Envelope nº. 01, correspondente à Proposta Comercial, devidamente lacrado e rubricado.

13.2. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro comercial, para Empresa Individual;

13.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Empresariais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

13.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova do registro de Ata de Eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBSERVAÇÃO: fica dispensada a inclusão do ato constitutivo no envelope de habilitação nº 02, caso o proponente já tenha apresentado cópia autenticada no credenciamento.

13.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

13.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

13.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede ou domicílio da licitante;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

13.3.5. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.

13.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, bem como Recuperação Judicial com plano de recuperação homologado judicialmente pela instância judicial competente, onde conste o prazo de validade e não havendo, **somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias.**

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Declaração de Comprometimento – Anexo IV de que está ciente e, portanto, se compromete a Comparecer na Secretaria de Educação e Cultura, no Setor de Transporte Escolar, entregar a documentação relacionada no Termo de Referência, necessária para execução dos serviços, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, ficando passível de DESCLASSIFICAÇÃO e de sofrer as sanções previstas em edital, no caso da não entrega dos mesmos e consequente repasse do objeto para o segundo colocado.

13.5.2. Declaração de Disponibilidade dos Veículos por Itinerário conforme Anexo V.

13.5.3. Declaração de Disponibilidade de Apólice de Seguro Obrigatório DPVAT conforme Anexo VI.

13.5.4. Declaração De Habilitação Dos Motoristas conforme Anexo VII.

13.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.6.1. Declaração do proponente em que afirma ter visitado o(s) local(is) de realização dos serviços e também conhecer todas as informações referentes aos serviços a serem prestados, objeto da presente licitação, **todas as informações necessárias à apresentação de proposta séria, de boa-fé e plenamente executável ao longo do contrato, estando ciente da abrangência e respectiva qualidade dos serviços a executar (Anexo II);**

13.6.2. No caso de conhecimento da linha, a Proponente poderá apresentar a **Declaração Formal De Dispensa – Visita Técnica Anexo III.**

13.7. A não apresentação da declaração a que se refere aos itens anteriores implicará em DESCLASSIFICAÇÃO do Proponente.

13.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

13.8.1. Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais” – ANEXO IX.

13.8.2. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital; ANEXO X.

OBS: Os documentos expedidos pela **INTERNET** poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópias acompanhadas do original.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

14.1. Serão desclassificadas as propostas, considerados excessivos os preços, quando superiores ao valor máximo fixado neste Edital ou não apresentar documentação exigida no Edital.

14.2. Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.3. Caso o documento de habilitação seja apresentado com incorreções ou incompleto ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

14.4. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a desclassificação do proponente, não tendo data de validade serão aceitos os expedidos em até 90 (noventa) dias, contados até o dia da Licitação.

14.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme Art. 43º da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pelo Art. 43º da Lei Complementar nº 155/2016.

14.6. No caso das empresas qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 155/2016, se for verificada alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

14.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item "14.6"**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

15. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos, em relação a este ato convocatório.

15.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

15.3. REFERENTE À ESCLARECIMENTOS:

15.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por escrito, através do e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame.

15.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

15.3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), através do e-mail, àqueles que enviaram solicitações.

15.4. REFERENTE À IMPUGNAÇÕES:

15.4.1. Quaisquer pessoas, inclusive licitantes, poderão impugnar os termos do presente Edital até **03 (três) dias úteis**, antes da realização do certame, devendo ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por escrito, através do e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br, via postal, ou diretamente no Departamento de Compras e Licitação, localizado no Prédio do Paço Municipal, sito Avenida Trifon Hanisz, 220, Centro.

15.4.2. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

15.4.3. Cabe ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4.4. Em caso de impugnações ou esclarecimentos que demandem mais tempo para respostas o Pregoeiro(a) informará aos interessados sobre as razões.

15.4.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4.6. A petição pleiteando a impugnação deverá ser endereçada ao(à) Senhor(a) Pregoeiro(a), e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

15.4.7. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

16. RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhão, em horário de expediente. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com razões enviadas após vencido o prazo legal de apresentação.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

17. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. Os serviços constantes do objeto do presente edital deverão ser prestados de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Setor de Transporte Escolar.

17.2. Os proponentes vencedores da licitação deverão disponibilizar os veículos aptos para o transporte de alunos dos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo.

17.3. Os serviços pertinentes ao OBJETO deste edital deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

17.4. As faltas ocorridas em dias letivos serão descontadas e, caso o contratado falte dois dias consecutivos, serão descontados três dias, sempre 01 a mais do que a falta, em caso de quebra do veículo o contratado deverá substituí-lo, por conta própria, regularizando a linha imediatamente, somente sendo **TOLERADAS** faltas, em caso de chuvas intensas, nas localidades em que as estradas não permitam o acesso, comprometendo a segurança dos alunos, **mas não será pago os dias que não haverá o transporte escolar.**

17.5. Em caso de falhas e faltas sem motivo justo e comprovado o contratado será advertido por escrito pela Secretaria de Educação, permanecendo a irregularidade, será encaminhado para o setor jurídico do Município para as providências cabíveis.

17.6. A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente do contratado respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.

17.7. A execução dos serviços será efetuada nos seguintes termos:

17.7.1. Em se tratando de obras e serviços:

17.7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.7.2. Em se tratando de compras:

17.7.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

17.7.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.10. A prestação dos serviços será efetuada em acordo com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, com todas as despesas por conta da empresa vencedora do certame.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

17.11. A Licitante será obrigada a arcar com as despesas para reparar e/ou substituir, no total ou em parte, o objeto proveniente deste Certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.12. A Administração pública poderá, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos itens licitados, caso esteja fora das especificações do Edital.

17.13. Após a emissão da Ordem de Empenho, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) informar a Secretaria Municipal de Finanças o número da Conta Corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde desejam receber seus pagamentos.

17.14. No ato do pagamento a empresa vencedora deverá estar acompanhada das Certidões Negativas da DIVIDA ATIVA DA UNIÃO e do FGTS, em plena validade.

17.15. A proponente vencedora deverá no ato de execução/entrega do produto, enviar o arquivo XML da nota fiscal para a Secretaria Municipal de Finanças no e-mail notafiscal@pinhao.pr.gov.br, bem como sua via impressa.

17.16. OS DEMAIS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE REFERENTES A PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO ESTÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL

17.17. Independente da secretaria solicitante, os serviços mecânicos só serão realizados mediante a autorização do setor de SCC – SISTEMA CENTRALIZADO DE CONTROLE da Prefeitura Municipal de Pinhão – PR, para fins de controle interno e fiscalização de contrato. Os serviços prestados sem o consentimento do setor acima mencionado não serão reconhecidos, sendo passíveis de rescisão contratual e consequentemente, não serão pagos.

18. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, a Administração convocará o licitante vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato/ata sob pena de decair do direito a contratação/registro de preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

18.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato/ata, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/ata.

18.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/ata de SRP, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato/ata ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.6. O Contrato/ata poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

18.7. A não retirada do termo ou sua assinatura no prazo proposto consigna desistência do direito respectivo sujeitando à vencedora às penalidades cabíveis, bem como, ensejando a convocação da segunda colocada para o exercício do mesmo direito.

18.8. Quando o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação nos termos do Art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.10. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.11. O(s) proponente(s) vencedor(es) da licitação deverá(ão) manter o permanente acompanhamento da regularidade para com a Seguridade Social, isto é, manter as vigências dos prazos de validade das Certidões Negativas, que no caso de Certidão vencida ou a falta de nova certidão o impedirá do recebimento de qualquer pagamento.

19. DO PREÇO

19.1. O VALOR MÁXIMO TOTAL DA PRESENTE LICITAÇÃO É DE: R\$ 5.459.545,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

19.1.1. O VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES ABERTOS A LIVRE CONCORRÊNCIA É DE: R\$ 5.333.081,00 (cinco milhões trezentos e trinta e três mil e oitenta e um reais).

19.1.2. O VALOR MÁXIMO TOTAL DOS ITENS 28 E 32, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À EMPRESA ENQUADRADA COMO MEI, ME E EPP É DE: R\$ 126.464,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0500412361000720573390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

0500412361000720573390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

0500412361000720573390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1086 - Transf de Recursos do FNDE Referentes ao Programa

Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAT)

0500412361000720573390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 115 - Transporte Escolar

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Agente de Contratação poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de Pinhão, por meio da Secretaria de Administração do Município de Pinhão, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

21.16. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Agente de Contratação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao MUNICÍPIO DE PINHÃO, em razão de sua ação procrastinatória.

21.17. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

23. DO CONTRATO

23.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

23.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias úteis, munidos da documentação, sob pena de decair o direito à contratação caso não compareça, sem prejuízo das sanções previstas.

23.3. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente das sanções previstas.

24. DO PAGAMENTO:

24.1. O Município efetuará o pagamento conforme disposto no art. 141, e seguintes da Lei 14.133/2021, e de acordo com a programação da Secretaria de Finanças, após a realização do serviço ou entrega do objeto, mediante o laudo aprovado pela referida Secretaria Municipal, devendo o contratado emitir nota do produto entregue ou serviço prestado e apresentá-la com antecedência de 05 (cinco) dias antes daquele designado para pagamento ao Departamento de Contabilidade no Município.

24.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal discriminando o valor dos serviços prestados e/ou objeto entregue, conforme preços apresentados em sua proposta.

24.3. O município pagará à contratada, o valor correspondente aos serviços/materiais/produtos efetivamente trabalhadas /entregues/executados, em até 30 (trinta) dias, contados após a liquidação pelo departamento competente, desde que acompanhada da documentação exigida.

24.4. O pagamento será efetuado através de depósito em CONTA CORRENTE, informado pelo contratado em sua proposta, observando o prazo de até 30 (trinta) dias, com o aceite do responsável pela secretaria solicitante.

24.5. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante condições especificados neste edital.

24.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

24.7. Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

24.8. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos objetos e/ou serviços prestados, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

24.9. Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta CORRENTE informada pela contratada, seguindo a ordem cronológica, conforme art. 141, da Lei 14.133/2021.

24.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

24.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

24.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

24.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

24.14. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

24.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

24.16. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante dos direitos trabalhistas pela contratada:

a. CERTIDÃO NEGATIVA E DÉBITO DA FAZENDA MUNICIPAL (caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e que nada deve a fazenda do Município de Pinhão, relativamente aos tributos relacionados com a prestação do serviço);

b. CERTIDÃO NEGATIVA E DÉBITO DA FAZENDA ESTADUAL

c. CERTIDÃO NEGATIVA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO e do FGTS;

d. Nota Fiscal

e. As Certidões Negativas da DIVIDA ATIVA DA UNIÃO e do FGTS, em plena validade.

Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

24.17. A proponente vencedora deverá enviar o arquivo XML da nota fiscal para a Secretaria Municipal de Finanças no e-mail notafiscal@pinhao.pr.gov.br, bem como sua via impressa.

25. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1. Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei nº 14.133/2021;

25.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela CONTRATADA não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a CONTRATADA não deve atrasar ou suspender a prestação dos serviços;

25.3. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste item;

25.4. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

25.5. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

25.5.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

25.5.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

25.5.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

25.5.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

25.6. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:

25.6.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

25.6.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

25.6.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

25.6.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

25.6.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

25.7. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Contratante, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

25.7.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

25.7.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

25.7.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

25.7.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

25.8. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

25.9. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esclarecimentos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando à Comissão de Licitação, a Av. Trifon Hanysz, 220 – CEP: 85.170-000 Pinhão – Pr. Telefone (042) 3677 – 8431.

26.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.4. Fica assegurado ao Município de Pinhão o direito de no interesse da administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

26.5. Cabe a Autoridade competente anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

26.7. 19.6-Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelas licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

26.8. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

26.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.11. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

26.12. A Prefeitura Municipal de Pinhão reserva o direito de revogar, anular ou transferir a presente Licitação, bem como reduzir o seu objeto.

26.13. Em caso de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre para todos os efeitos nos termos do Edital.

26.14. Nos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto Municipal n.º 192/2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Federal n.º 14.133/2024 e suas posteriores alterações.

26.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Comarca de Pinhão – PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

26.16. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Declaração de pleno conhecimento sobre os serviços prestados;

Anexo III - Declaração Formal De Dispensa – Visita Técnica;

Anexo IV – Declaração de Comprometimento;

Anexo V – Declaração de Disponibilidade dos Veículos por Itinerário;

Anexo VI – Declaração de Disponibilidade de Apólice de Seguro Obrigatório DPVAT;

Anexo VII – Declaração De Habilitação Dos Motoristas;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais;

Anexo X – Modelo de declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018;

Anexo XI – Minuta de Contrato;

Pinhão, 12 de maio de 2026.

Assinado por:

Edilson Sant'Anna Filho

12/05/2026 - 16:42
AAD5V9UQS6OJA0EWQSQFLW

EDILSON SANT'ANNA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01(ÚNICO)

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	QUILÔMETRO	26000	6,53	169.780,00	LINHA Nº 02 ROTA MISTA 02 BALDEAÇÃO GUARAPUAVINHA 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: SAÍDA DA PROPRIEDADE DO SR. JOÃO DILGER / DONA LILA / DONA CRISTIANE / PONTO DO ALUNO GABRIEL / PONTO DO ALUNO IVAN / PONTO DA ALUNA LUANA / PONTO DO ONIBUS NA PR-170 / PONTO DO ALUNO WELINGTON / PONTO DO ALUNO HENRIQUE / PONTO DA ALUNA MARIANA / PONTO DO ONIBUS NA PR-170 / ENTRADA DO HUMAITÁ / PONTO DA ALUNA BRENDA / PONTO DO ALUNO EVANDRO / PONTO DO ALUNO CAIO. • MEIO DIA: DUAS VIAGENS, UMA PARA BUSCAR OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE E OUTRA VIAGEM PARA DEVOLVER OS ALUNOS DO PERÍODO DA MANHÃ, EM SEGUIDA BUSCA A ALUNA DA APAE NA ESTRADA DO MATO E TRAZ ATÉ A CIDADE. • TARDE: AS 16:30 EMBARCAR A ALUNA ESPECIAL E DEVOLVE EM CASA E FAZ DEVOLUÇÃO DOS DEMAIS ALUNOS. • QUILOMETRAGEM DIÁRIA SERÁ DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
2	QUILÔMETRO	20000	6,90	138.000,00	LINHA Nº 05 ROTA NÃO PAVIMENTADA - TAQUARAS/RIBEIRO/NORBERTO SERÁPIO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: SAÍDA SOELI/ TAQUARAS/ CARLOS MATIOSKI/ ESCOLA IZALTINO. • MEIO DIA: SAÍDA DA ESCOLA IZALTINO/ CARLOS/ SOELI / ESCOLA IZALTINO. • TARDE: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. • COMPROVAR A CONTRATAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO (MONITOR) • QUILOMETRAGEM DIÁRIA SERÁ DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
3	QUILÔMETRO	21600	6,90	149.040,00	LINHA Nº 07 ROTA NÃO PAVIMENTADA - EDUCAÇÃO ESPECIAL / FAXINAL DOS FERREIRAS/ALBINOS/APAE. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM CINTO VEICULAR DE SEGURANÇA COM CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MOTORISTA E MONITOR, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 12 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MEIO DIA: SAÍDA DOS ALBINOS ALUNO ENZO/ BELEM / IGREJA SÃO SEBASTIÃO / ENCRUZILHADA LARANJAL / ENCRUZILHADA TICO / PORTEIRAS / DOIS IRMÃOS / PINHÃO / APAE / NOSSA SR. GLÓRIA; • TARDE: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS; TRANSPORTE ESCOLAR DE CLASSE ESPECIAL; • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA; • INCLUIR MONITOR NA LINHA
4	QUILÔMETRO	22500	9,63	216.675,00	LINHA Nº 09 ROTA NÃO PAVIMENTADA - PINHÃO / ENTRADA DAS PORTEIRAS / ZATTARLANDIA 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 40 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2003. • MANHÃ: SAÍDA DO PINHÃO / ENTRADA DAS PORTEIRAS / ZATTARLANDIA. • MEIO-DIA: SAÍDA DO ZATTARLANDIA / ENTRADA DAS PORTEIRAS / ESCOLAS PINHÃO. • TARDE: SAÍDA ESCOLAS DO PINHÃO / ENTRADA DAS PORTEIRAS / PINHÃO. • COMPROVAR A CONTRATAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO (MONITOR). • QUILOMETRAGEM DIÁRIA SERÁ DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
5	QUILÔMETRO	24500	6,90	169.050,00	LINHA Nº 14 ROTA NÃO PAVIMENTADA - PROFª LEONILDA/ VIRGILIOS/BASTIÃO SOARES/ NILCE/ASSUNÇÃO. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004 • MANHÃ: SAÍDA DO JACIR PROF. LEONILDA / BALDEAÇÃO ATÉ O ORELHÃO • MEIO-DIA: SAÍDA DA ESCOLA SÃO ROQUE / VIRGILIOS / PROF. LEONILDA / BASTIÃO SOARES / ESCOLA SÃO ROQUE •

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
					TARDE: SAÍDA DA ESCOLA SÃO ROQUE / VIRGÍLIOS / PROF. LEONILDA / BASTIÃO SOARES/JACIR QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
6	QUILÔMETRO	36000	6,90	248.400,00	LINHA Nº 15 ROTA NÃO PAVIMENTADA BALDEAÇÃO BALSA SÃO PEDRO/ JOEL/ IGREJA ROCIO/ - ANTONIO DOIM/ SÃO ROQUE. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: SAÍDA DO FAUSTÃO / JOEL / IGREJA ROCIO /BALDEAÇÃO ATÉ ANTONIO DOIM. • MEIO DIA: SAÍDA DO JOEL PARA LEVAR ALUNOS DA TARDE ATÉ O ANTONIO DOIM. DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA MANHÃ. • TARDE: DEVOLVER OS ALUNOS ATÉ O FINAL DA LINHA • QUILOMETRAGEM DIÁRIA SERÁ DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA INCLUIR MONITOR NA LINHA.
7	QUILÔMETRO	30000	6,90	207.000,00	LINHA Nº 16 ROTA NAO PAVIMENTADA - PEDRO IVO/ MATADOURO/ COLORADO/ SANTA CRUZ/ SÃO ROQUE/ - PINHÃO. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: SAÍDA DO PEDRO IVO / MATADOURO / COLORADO / SANTA CRUZ / SÃO ROQUE. • MEIO DIA: SAÍDA DO SÃO ROQUE / PINHÃO. • TARDE: SAÍDA DO PINHÃO / SÃO ROQUE. • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
8	QUILÔMETRO	22400	6,90	154.560,00	LINHA Nº 19 ROTA NAO PAVIMENTADA - FAXINALENSE/ ANTONIO DOIM/ Prof. ^a LEONILDA/ SÃO ROQUE/ PINHÃO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 12 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • TARDE: SAÍDA DOS FAXINALENSE/ ROBSON E EMERSON / ANTONIO DOIM / PROF. LEONILDA / SÃO ROQUE / PINHÃO. • NOITE: RETORNO A MEIA NOITE - PINHÃO / SÃO ROQUE / PROF. LEONILDA / ANTONIO DOIM / FAXINALENSE /

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
					ROBSON E EMERSON. • COMPROVAR A CONTRATAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO (MONITOR). • QUILOMETRAGEM DIÁRIA SERÁ DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
9	QUILÔMETRO	28000	6,90	193.200,00	LINHA Nº 22 ROTA NAO PAVIMENTADA - BALDEAÇÃO/ JOEL/ JOSÉ CARLOS RIBEIRO/ REINALDO RIBEIRO/ FAZ. CHORÃO/ DINO CESÁRIO/ LOURIVAL/ ZIBERMAN. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 12 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004 • MANHÃ: JOEL / FAZ CHORAO /JOAO CEZARIO/DINO CEZARIO/ KAMISKI/ZIMERMAN/ REINALDO RIBEIRO/BALDEAÇÃO ATÉ O PONTO DA SANTA CRUZ. • MEIO DIA: JOAO LOURIVAL/DINO CEZARIO / SANTA CRUZ//DINO CEZARIO/ KAMISKI/ZIMERMAN/ REINALDO RIBEIRO/SANTA CRUZ/ESCOLA SÃO ROQUE/SÃO ROQUE. • TARDE: SAO ROQUE/SANTA CRUZ/REINALDO/ KAMINSKI/FAZENDA CHORAO/JOAO CEZARIO/ DINO CEZARIO/JOAO LOURIVAL. • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
10	QUILÔMETRO	37000	6,53	241.610,00	LINHA Nº 24 ROTA MISTA -AGRÁRIA/USINA SÃO PEDRO / FAZENDAS. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: SAIDA DA AGRARIA /SERPA/ SOBRADINHO/ FAZENDA MACEDO/ FAZENDAS FUNDO GRANDE/ FAZENDA NEIVERTH /FAZENDA POSTINHO/ FAZENDA HÉLIO EURICK/ FAZENDA MACEDO FILHO. • MEIO DIA: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DAFAZENDA JOÃO ESPILER/ FAZENDA GUARANI/ FAZENDA GUARANI NOVA. • TARDE-DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS/ USINA SÃO PEDRO/ SOBRADINHO/ FAZENDA MACEDO/ FAZENDAS FUNDO GRANDE/ FAZENDA NEIVERTH/ FAZ. POSTINHO/ FAZ. HÉLIO EURICH/ FAZENDA MACEDO FILHO. • COMPROVAR A CONTRATAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO (MONITOR). • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
					CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
11	QUILÔMETRO	35000	6,53	228.550,00	LINHA Nº 25 ROTA MISTA -AGRÁRIA/ GERSON MAIA/ SOBRADO/FUNDO GRANDE/SERPA/NAIVERTH/ESTIVA/ MILLA/JOÃO SPILLER/II PINHEIROS/ 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004 • MANHÃ: SAÍDA DO LUIZ CARLOS / FAZ. ESTÂNCIA VELHA / FAZ. GUNTER / FAZ. VOLBERTH / LUIZ BICHOFRE / GERSON MAIA / ESTIVA / AGRARIA. • MEIO DIA: SAÍDA DA AGRÁRIA AS 10:40 DA JOÃO M.SERPA/ FAZ. SOBRADO/FUNDO GRANDE / FAZ. NAIVERT /JOÃO SPILER/MILLA/ 2 PINHEIROS/FAZ MARATH/. • TARDE: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. • COMPROVAR A CONTRATAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO (MONITOR). • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA.
12	QUILÔMETRO	18000	9,63	173.340,00	LINHA Nº 26 ROTA NAO PAVIMENTADA - SANTANA/TODOS OS SANTOS. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 40 PASSAGEIROS, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2003. • MANHÃ: SAÍDA DO ZEZINHO/ASSOCIAÇÃO SANTANA/ MATHEUS/PIRO/ ESCOLA TODOS OS SANTOS/ IGREJA TODOS OS SANTOS/ BARUIO/ SERRINHO/ ESCOLAS DA CIDADE. • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
13	QUILÔMETRO	36000	6,53	235.080,00	LINHA Nº 27 ROTA MISTA -FAZENDA BOA CRIA / LUIZ LIMA / SOBRADO CAMPEIRO / AGRÁRIA 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: SAÍDA DA FAZ. BOA CRIA / SANTA BARBARA / LUIZ LIMA / SOBRADO CAMPEIRO. • MEIO-DIA: SAÍDA DO DR. IVAN / ANCELMO CALDAS / CAPIVARA II / RAIMUNDO / AGRARIA. • TARDE:

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
					DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, RAIMUNDO / CAPIVARA II / ANCELMO CALDAS / DR. IVAN. • COMPROVAR A CONTRATAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO (MONITOR). • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
14	QUILÔMETRO	17000	6,90	117.300,00	LINHA Nº 30 ROTA NÃO PAVIMENTADA - ELIANE/ JOELSINHO/ - ESCOLA DO ROCIO/ ANTIGA ESCOLA NOSSA SRA. DA SALETE/ IVO/ LAERTES. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: PAULINO VERBANO / JOELSINHO / ESCOLA DO ROCIO / ANTIGA ESCOLA NOSSA SRA. DA SALETE / IVO / LAERTE / ESCOLA DO ROCIO. • MEIO DIA: SAÍDA DA ESCOLA DO ROCIO / ANTIGA ESCOLA NOSSA SRA. DA SALETE / IVO / LAERTE / ESCOLA DO ROCIO / JOELSINHO / PAULINHO VERBANO. DIFÍCIL ACESSO • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
15	QUILÔMETRO	15000	6,90	103.500,00	LINHA Nº 31 ROTA NÃO PAVIMENTADA - ALGLACIR MAWIMOVISKI/ HÉLIO CAPELETI/ PROF. JAIR/ - ADELINO RIBAS. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. HORÁRIO DA ROTA: MANHÃ, DEVOLUÇÃO MEIO DIA. • MANHÃ: HÉLIO CAPELETI / PROFESSOR JAIR / ADENILDO RIBAS / ESTEFANO GOLEC / SOELI RIBEIRO / ESCOLA DO ROCIO. • MEIO DIA: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, SAÍDA DA ESCOLA DO ROCIO/ SOELI RIBEIRO / ESTEFANO GOLEC / ADENILDO RIBAS / PROFESSOR JAIR / HÉLIO CAPELETI. • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
16	QUILÔMETRO	32200	6,90	222.180,00	LINHA Nº 32 ROTA NÃO PAVIMENTADA - SILENE DAIKO/ - JOSÉ DE LIMA/ADÃO VERUS/ROCIO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
					TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: BASTIÃO BORGES/ADÃO/ADIR/ ESCOLA DO ROCIO. • MEIO DIA: SAÍDA ESCOLA DO ROCIO E BUSCA OS ALUNOS DA TARDE. • TARDE: SAÍDA DA ESCOLA PARA DEVOLUÇÃO. • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
17	QUILÔMETRO	32300	6,90	222.870,00	LINHA Nº 33 – ROTA NÃO PAVIMENTADA ENCRUZILHADA DA Balsa POCINHOS/CACHOERINHA/ROCIO. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: SAÍDA DO HÉLIO BORGES / ANTONIO DOMINGUES / SINEI BORGES / ACIR DOMINGUES / OSVALDO JACOSKI/ROCIO. • MEIO DIA: ACIR DOMINGUES / OVALDO JACOSKI / HÉLIO BORGES / ANTONIO DOMINGUES / SINEI BORGES • TARDE: DEVOLUÇÃO DE ALUNOS. .A QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
18	QUILÔMETRO	28800	6,90	198.720,00	LINHA Nº 36 ROTA NÃO PAVIMENTADA JOEL /SILVESTRE DAIKO VACHILESKI TADEU GOLEC * 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: ESCOLA ELIANE PONTO DOS MARÇAL IRÃ IVO ESCOLA DO ROCIO. • MEIO DIA: ESCOLA DO ROCIO ELIANE PONTO DOS MARÇAL IRÃ • TARDE: SAÍDA DA ESCOLA DO ROCIO ELIANE PONTO DOS MARÇAL IRÃ/IVO. .A QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
19	QUILÔMETRO	32000	6,90	220.800,00	LINHA Nº 39 ROTA NÃO PAVIMENTADA - GALINSKI/ ANGÉLICO/ CELSON CORDEIRO/ ARI MEIRA/ IVO/ - ROCIO/ MAURI. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
					FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: CELSON CORDEIRO / ANTIGA ESCOLA SALETE / ENTRADA DO IVO / ENTRADA DO LAERTE / ARI MEIRA / IVO / ESCOLA DO ROCIO. • MEIO DIA: DEVOLVER E BUSCAR ALUNOS - SAÍDOS DA ESCOLA DO ROCIO/ ARI MEIRA / IVO / ESCOLA DO ROCIO - CELSON CORDEIRO / ANTIGA ESCOLA SALETE / ENTRADA DO IVO / ENTRADA DO LAERTE. • TARDE: DEVOLUÇÃO DE ALUNOS DA ESCOLA DO ROCIO - ARI MEIRA / IVO. • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
20	QUILÔMETRO	28400	6,90	195.960,00	LINHA Nº 42 ROTA NÃO PAVIMENTADA - VALMOR/SANTA RITA/ TUQUE/ JAIR/ DARCI DANHA. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: VALMOR/SANTA RITA/ DARCI DANHA/VANDO/JAIR/TUQUE/CARLOS/DARCI/ SANTA RITA/ IZALTINO. • MEIO DIA: VALMOR/SANTA RITA/ DARCI DANHA/VANDO/JAIR/TUQUE/CARLOS/DARCI/ SANTA RITA/ IZALTINO. TARDE: IZALTINO/SANTA RITA/VALMOR/VANDO/JAIR/ TUQUE/CARLOS/DARCI. • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA.
21	QUILÔMETRO	24200	6,53	158.026,00	LINHA Nº 46 ROTA MISTA -BUGIO/ PR 170/ PINHÃO – 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. SAÍDA MANHÃ PROPRIEDADE SR. HÉLIO BRUSTOLIN / IGREJA DO BUGIU / PISTA DO DERLI / PONTO DO BASTIÃO CARECA / PONTO DO ARI ANTUNES / ENTRADA DO BUERÃO / PONTO DO BEXIGA / ENTRADA DO ALECRIM E DO BUGIU NA PR-170/ TREVO PRINCIPAL DE ACESSO A PINHÃO / ESCOLAS DE PINHÃO. •MEIO DIA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
					MONITOR NA LINHA
22	QUILÔMETRO	16000	6,90	110.400,00	LINHA Nº 49- ROTA NAO PAVIMENTADA APRIZIO/ ENCRUZILHADA DA ALTO PIMPÃO/ LAGEADO FEIO/ - FAXINAL DO CÉU. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MEIO DIA: SAÍDA DO APRIZIO / ENCRUZILHADA ALTO PIMPÃO / LAGEADO DO FEIO / FAXINAL DO CÉU. TARDE: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. A QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFENIDA CONFORME A DEMANDA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
23	QUILÔMETRO	15000	6,90	103.500,00	LINHA Nº 54 – ROTA NAO PAVIMENTADA LAGEADO FEIO II/ FAXINAL DO CÉU - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: SAÍDA DO LAGEADO FEIO II / FAXINAL DO CÉU. • MEIO DIA: SAÍDA DO FAXINAL DO CÉU / LAGEADO FEIO II / FAXINAL DO CÉU. • TARDE: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. A QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
24	QUILÔMETRO	21000	7,66	160.860,00	LINHA Nº70 – *ROTA MISTA BENHUR/ MARCO STAM/ NERLI/ PINHÃO. -DESCRIÇÃO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 18 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2004. • MANHÃ: SAÍDA DA FAZENDA INVERNADA DE FORA / JOÃO MARIA ROCHA/ MARCOS TAMM/RODEIO VERMELHO/ CIDADE. • MEIO DIA SAIDA DA FAZ. BENHUR / FAZ. LURDES/ MARCOS STAM/ CHICO ROCHA/ MARCOS RECH/ SCHEINEDER/ NERLI/ JOÃO MARIA/ ESCOLAS DA CIDADE. • TARDE: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. A QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFENIDA CONFORME A DEMANDA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
25	QUILÔMETRO	15500	6,90	106.950,00	LINHA Nº 73 ROTA NAO PAVIMENTADA - CLARINDO KOSCODAI / ADENILDO RIBAS/

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
					GILMAR/ - ADÃO VEROS / ADIR ANGÉLICO/ ESCOLA DO ROCIO. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MEIO DIA: CLARINDO KOSCODAI/ ENTRADA DO ADENILDO RIBAS / GILMAR/ADÃO VEROS/ADIR ANGÉLICO/ESCOLA DO ROCIO. • TARDE: DEVOUÇÃO ATÉ CLARINDO COS QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA.
26	QUILÔMETRO	26000	6,53	169.780,00	LINHA Nº 74 – MATO QUEIMADO PR 170/ PINHÃO *ROTA MISTA -BALDEAÇÃO MATO QUEIMADO/ ATERRO SANITÁRIO. 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2004. • MANHÃ: SAÍDA DA FAZ. THOMÉ/ IGREJA STO ANTONIO/ESCOLAS DA CIDADE. • MEIO DIA: SAÍDA AS 11:00 PARA BUSCAR ALUNOS NA FAZ. TOMÉ/ PR 170. 12:00 DEVOUÇÃO DOS ALUNOS / FAZ. TOMÉ. • TARDE: DEVOUÇÃO DE ALUNOS DA PR 170/ FAZ. TOMÉ. • QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
27	QUILÔMETRO	22000	6,90	151.800,00	LINHA Nº 77 – ROTA NAO PAVIMENTADA FAZENDA SANTO ANTONIO/ FAZENDA CAROBA/ FAZENDA DOIS - IRMÃOS/ PINHÃO. - DESCRIÇÃO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHÃ: FAZ. SANTO ANTONIO FAZ. CONTI / BOA VISTA/ CAROBA/ SILTON/ LUIZ AFONSO/ DOIS IRMAOS/ DECO/ PINHAO. • MEIO DIA: DEVOUÇÃO DOS ALUNOS. A QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
28	QUILÔMETRO	10000	6,90	69.000,00	LINHA Nº 78 – ROTA NÃO PAVIMENTADA ASSOCIAÇÃO FAXINALENSE/ SÃO ROQUE. - DESCRIÇÃO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
					ESCOLAR, COM LOTAÇÃO MÍNIMA 12 DE PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MEIO-DIA: ASSOCIAÇÃO FAXINALENSE/ SÃO ROQUE/ VIRGÍLIOS/ SÃO ROQUE. RETORNO: SÃO ROQUE/ CAMILOS/ ENTRADA RANCHO GRANDE/ ESCOLA SÃO ROQUE. A QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
29	QUILÔMETRO	30000	6,90	207.000,00	LINHA Nº 82 – ROTA NÃO PAVIMENTADA BALDEAÇÃO/ BAR DOIM/ LUIZ SOUZA/ PROF LAURA - DESCRIÇÃO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MANHA: BAR DOIM/ LUIZ SOUZA/ LUCIANE/ PROF. LAURA /RETORNO ATÉ O BAR DO DOIM • MEIO DIA: BAR DO DOIM/ RODRIGO IGUAÇU/ RETORNO ATÉ A LUCIANE. • MEIO DIA: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. DA MANHÃ BAR DOIM/ LUIZ SOUZA/ LUCIANE/ PROF LAURA/ BAR DO DOIM/ RODRIGO IGUAÇU. • TARDE: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. A QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
30	QUILÔMETRO	19000	6,53	124.070,00	LINHA Nº 89 – *ROTA MISTA BUGIO/ PR 170/ PINHÃO - DESCRIÇÃO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. •MEIO DIA: SAÍDA DA PROPRIEDADE IGREJA DO BUGIU/ PISTA DO DERLI / PONTO DO BASTIÃO CARECA / PONTO DO ARI ANTUNES / ENTRADA DO BUERÃO / PONTO DO BEXIGA / ENTRADA DO ALECRIM E DO BUGIU NA PR-170/ TREVO PRINCIPAL DE ACESSO A PINHÃO / ESCOLAS DE PINHÃO. TARDE: DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS A QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA • INCLUIR MONITOR NA LINHA
31	QUILÔMETRO	36000	6,53	235.080,00	LINHA Nº 90 *ROTA MISTA -AGRARIA NOVO ENSINO MEDIO (SEXTA AULA) 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

ITEM	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
					MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004. • MEIO DIA: 12:30 HS SAÍDA DO COLEGIO SANTO ANTONIO / COLEGIO MORSKI / AGRARIA II PINHEIROS / FAZ GUARANI / FUNDO GRANDE. QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA INCLUIR MONITOR NA LINHA.
32	QUILÔMETRO	8800	6,53	57.464,00	LINHA Nº 97 *ROTA MISTA ASSENTAMENTO VITORIA /OLARIA /PINHAO. SAIDA AS 12 HORAS DO ASSENTAMENTO VITORIA /OLARIA STA TEREZINHA/PINHÃO. RETORNO AS 17:00 HORAS PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004 QUILOMETRAGEM DIARIA SERA DEFINIDA CONFORME A DEMANDA DE CADA ROTA INCLUIR MONITOR NA LINHA

Valor Total: R\$ 5.459.545,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

OBSERVAÇÕES:

1) Para entrega de documentação a empresa deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte Escolar, após assinatura de contrato e terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os seguintes documentos:

1.1. Termo de autorização de veículo escolar emitido junto ao DETRAN/PR.

1.2. Laudo de Inspeção Técnica Veicular para TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos emitido por empresas credenciadas pelo DETRAN em plena validade. Não serão aceitos, laudos datados com mais de 180 (cento e oitenta) dias, devendo estar em plena validade.

1.3. O veículo deverá estar disponível em nome da PROPONENTE (Pessoa Jurídica), sob pena de desclassificação; NÃO SERÃO VÁLIDOS PARA A PRESENTE LICITAÇÃO PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO VEÍCULO O RECIBO DE TRANSFERÊNCIA DO MESMO;

1.4. A empresa deverá comprovar a disponibilidade do veículo através do certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), ou contrato de locação, ou contrato de *leasing*.

1.5. Caso o proprietário do veículo haja falecido, a proponente deverá apresentar documento comprobatório dos direitos hereditários sobre o veículo, com firma reconhecida da(s) assinatura(s), para comprovação dos direitos sucessórios.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

1.6. Apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, de no mínimo **R\$20.000,00 (vinte mil reais), por passageiro**, com vigência durante todo o prazo contratual;

OBSERVAÇÃO: Deverá ser apresentado juntamente com a apólice, o comprovante de pagamento de pelo menos a primeira parcela do seguro. Ainda, durante o contrato, será fiscalizado acerca da validade do seguro, podendo ser exigido comprovante mensalmente.

1.7. Seguro obrigatório do veículo a ser utilizado nos serviços (DPVAT) do ano de 2025/2026;

1.8. Certificado de Licenciamento do Veículo do ano de 2025/2026;

1.9. Para comprovação da quitação do Seguro Obrigatório e Licenciamento Anual as proponentes deverão apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) ou cópia do Extrato Completo de Débitos dos Veículos obtida no Site do Detran;

1.10. Carteira Nacional de Habilitação do Condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido indicado pelo PROPONENTE;

1.11. Cópia autenticada do Certificado ou comprovação equivalente do Curso para Condutores de Veículo de TRANSPORTE ESCOLAR emitido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente (ou CNH constando habilitação para TRANSPORTE ESCOLAR);

1.12. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do **condutor do veículo e do monitor**, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

1.13. REGISTRO EM CARTEIRA OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O MOTORISTA ESPECIALIZADO NA FUNÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DO MONITOR.

1.14 É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

1.15. O prazo será de 10 dias úteis para apresentação de documentos especificados acima. O prazo poderá ser ampliado desde que feito a pedido fundamentado pela empresa, o qual não pode estar amparado em mero atraso ou desídia, podendo ser deferido o prazo necessário para apresentação de documentos não superior a 15 (quinze) dias.

02. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Município de Pinhão, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Pinhão.

b) A contratada ficará responsável também pelos atos praticados pelos condutores dos veículos e monitores, que pertencerão ao quadro funcional da Licitante vencedora.

c) A contratada deverá possuir seguro dos veículos, conforme exigido no Termo de Referência.

d) O serviço será executado no período letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar vigente;

e) O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia;

f) Serão de responsabilidade do contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustíveis e manutenção do veículo, resultantes do fornecimento do



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

g) A CONTRATADA deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, crachás, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte do CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

h) A fiscalização terá direito de exigir dispensa de empregado do contratado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. A substituição deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas e se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade.

i) É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

j) O serviço realizado deverá ser devidamente registrado em diário de bordo, contemplando exclusivamente os serviços efetivamente prestados no transporte escolar.

k) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do CONTRATADO e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção, inspeções dos órgãos reguladores (INMETRO, inspeção veicular, entre outros) e operação dos veículos.

l) O CONTRATADO deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório devidamente quitado.

m) Será assegurado o prazo de **10 (DEZ) dias úteis**, para apresentação da documentação exigida, conforme Termo de Referência.

n) O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

o) O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês, após o fechamento mensal dos serviços, com a apresentação dos relatórios que serão fechados sempre no dia 20 do mês e encaminhados ao Diretor de Transporte Escolar, sem rasuras e com carimbo e assinatura da escola, e também a assinatura do responsável pelo veículo que realiza o transporte;

p) Caso haja qualquer alteração: em casos de impedimento da via, desvios, ou qualquer outro motivo relevante, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada com antecedência;

q) As ramificações serão cadastradas no sistema de rastreamento de satélite (GPS) conforme a demanda da Secretaria de Educação; sendo que ao constar cruzamentos de veículos na mesma rota e horário e não houver superlotação nos veículos será analisada pela Comissão de Fiscalização a alteração ou dispensa de uma das linhas naquela rota.

r) A quilometragem percorrida será calculada através do ponto manual, sistema de rastreamento e quando necessária apresentação do tacógrafo sendo que será cadastrada a rota iniciando no embarque do primeiro aluno e termino no desembarque do último aluno.

02. DO MONITOR

A empresa vencedora da licitação deverá contratar um monitor para atuar na linha de transporte escolar, garantindo a supervisão e a segurança dos alunos durante todo o trajeto.

Fica estabelecido que a responsabilidade integral pela contratação, pagamento, supervisão e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relacionados ao(a) monitor(a) escolar é exclusivamente do fornecedor vencedor da licitação do transporte escolar.

A Administração Pública não possui qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária sobre referido profissional.

O monitor contará com exigências legais e regulatórias para garantir a segurança e o bem-estar das crianças durante o trajeto, os principais requisitos para contratação do um monitor de transporte escolar serão:



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

A) Idoneidade criminal: O monitor precisa apresentar certidão negativa de antecedentes criminais para garantir que não tenha histórico de infração que possam comprometer a segurança das crianças.

B) Idade mínima: O monitor deve ter mais de 18 anos, já que é responsável pela segurança de crianças e adolescentes.

C) Responsabilidade e compromisso: O monitor deve ser responsável, com habilidades para lidar com o público infantil, mantendo sempre um ambiente seguro e educacional no interior do veículo. É importante que ele tenha um bom **comportamento ético e profissional**, uma vez que estará lidando diretamente com crianças.

D) Prestar informações ao setor transporte escolar: O monitor deve garantir que sempre que solicitado pela secretaria as informações sobre devida linha sobre veículo trajeto pontos de embarque desembarque comportamento dos usuários do transporte.

E) Capacidade de comunicação: O monitor deve ser capaz de **comunicar-se eficazmente** com as crianças, com os pais e com os responsáveis pela gestão do transporte escolar (como a escola ou empresa de transporte). Isso inclui habilidades para lidar com situações de conflito, emergência ou imprevistos.

F) Documentação e registros: O monitor deve ser responsável por manter registros de ocorrências, quando necessário, e preencher relatórios relacionados à segurança e ao comportamento das crianças durante o transporte, conforme a política da escola ou da empresa de transporte.

G) Uniforme, identificação da função: O monitor deverá utilizar um colete ou camiseta de cor única, preferencialmente em tons de destaque (como amarelo, laranja o, verde, azul), para garantir fácil identificação em qualquer ambiente. O item deve conter, de forma visível, a inscrição "MONITOR" em letras grandes e legíveis na frente e nas costas.

03. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

I. Veículo automotor, com motorista e monitor, para transporte escolar, lotação mínima 15 passageiros, ano de fabricação mínima 2004; Veículo automotor, com motorista e monitor, para transporte escolar, lotação mínima 18 passageiros, ano fabricação mínima 2003; e Veículo automotor com motorista e monitor para transporte escolar, com lotação mínima 40 de passageiros e ano fabricação mínima 2003;

II. Os veículos das "**linhas especiais**" deverão possuir cadeiras já instaladas, quantas forem necessárias, para o transporte de crianças menores de 10 anos ou, que os alunos tenham necessidade de serem transportados em cadeiras;

III. No dia da vistoria, os licitantes deverão apresentar toda a documentação dos veículos, dos motoristas/condutores, tudo de acordo com o Edital;

IV. Os veículos deverão ser dotados de janelas altas, exclusiva do transporte escolar, com limitadores para abertura dos vidros para no máximo 10 cm;

V. Os veículos do Transporte Escolar não poderão portar cartazes ou faixas e nem podem ser movidos a Gás;

VI. Todos os veículos deverão possuir, nas laterais e fundos da parte externa, uma faixa de 40 cm de altura com a identificação ESCOLAR e número da Linha.

VIII. Os veículos deverão possuir o Laudo de Inspeção Veicular Técnica, e ser renovados semestralmente;

IX. O veículo deverá estar equipado com tacógrafo;

X. O veículo poderá ser equipado com equipamento de rastreamentos (GPS), sendo este ofertado pelo Município de Pinhão sem custos ao CONTRATADO na primeira instalação para homologação do Objeto, e em caso de recusa pelo arrematante o mesmo poderá ser desclassificado.

XI. Em caso de substituição do veículo, o CONTRATADO deverá arcar com gastos de retirada do equipamento e nova instalação.

XII. Em caso de substituição do veículo e ou término do prazo de execução do contrato o equipamento de rastreador deverá ser devolvido ao Patrimônio do Município, em perfeitas condições de uso, ficando responsável o CONTRATADO por danos causados ou a não devolução

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

do equipamento, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Pinhão.

XIII. É PROIBIDA a retirada do equipamento rastreador do veículo sem a autorização da Secretaria de Educação.

04. NORMAS PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Os condutores deverão portar "crachá", que identifique seu nome e para quem trabalham;
- c) É proibido fumar ou permitir que os alunos fumem no interior do veículo;
- d) É proibido fazer uso de bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;
- e) Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos com que trabalham;
- f) Os Condutores dos veículos devem acatar as orientações recebidas dos funcionários do Transporte Escolar da prefeitura municipal, devendo permanecer a disposição em tempo integral no itinerário atribuído na prestação de serviço;
- g) Os Condutores dos veículos devem acatar as orientações recebidas dos funcionários do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- h) Os condutores devem coibir e/ou denunciar eventuais casos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento.
- i) Ser aprovado no curso do Transporte Escolar (CETE) nos termos da regulamentação do CONTRAN.

05. NORMAS PARA OS FORNECEDORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

- a) Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a empresa, sobre os veículos, condutores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- b) Atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
- c) É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- d) Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
- e) Apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitando um limite mínimo para indenização;
- f) Apresentar comprovantes de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação vigente;
- g) Permitir aos encarregados da Fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
- h) Observar e cumprir rigorosamente os horários e roteiros determinados pelo município;
- i) Comunicar de imediato aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência dos alunos atendidos por ramificação;

06. RELATIVO AOS ALUNOS:

- a) O atendimento aos alunos deverá respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1 ½ (um quilômetro e meio) para alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de dois quilômetros para alunos do Ensino Médio (pertinência estadual);
- b) Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática e a critério do município;
- c) Os alunos não poderão utilizar os veículos sem o Cinto de Segurança devidamente colocado;
- d) É proibida a coleta de alunos escolares dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais e com autorização judicial;
- e) O aluno que optar por matrícula em outra escola, contrária aquela indicada pela Secretaria de Educação perde o direito à utilização do transporte escolar público;

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- f) É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam os alunos escolares;
- g) Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município, sendo que os mesmos só poderão utilizar o Transporte em caso de acentos livres e sem alteração de quilometragem.

07. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR;

- a) Os responsáveis legais pelos alunos deverão acompanhá-los até o embarque nos veículos e após o desembarque dos mesmos no ponto próximo a sua residência, bem como acompanhar os mesmos no cruzamento de vias, no embarque e desembarque dos mesmos;
- b) O transporte escolar é para o deslocamento do ponto de embarque, do local onde o aluno reside até a escola e vice-versa, somente no período de aula;
- c) Só poderão utilizar o transporte, os alunos cadastrados no estabelecimento de ensino;
- d) É proibido a utilização de veículos de outras localidades e/ou em turnos contrários;
- e) É proibido jogar lixo pelas janelas do veículo; o lixo deve ser retirado do veículo e depositado em lixeiras apropriadas;
- f) É proibido zombar, xingar ou arremessar objeto nas pessoas que estão dentro ou fora do veículo, bem como colocar a cabeça ou parte do corpo para fora das janelas dos veículos.
- g) É proibido fumar no interior do veículo;
- h) É proibida a ingestão de bebidas e/ou alimentos, no interior do veículo, pois pode causar morte por asfixia;
- i) É proibida a entrada e permanência de pessoas alcoolizadas dentro do veículo;
- j) Todos os usuários devem comportar-se de maneira ordeira, ou seja, sem bagunça e gritos dentro do veículo;
- k) Todos os alunos devem sentar colocar o cinto de segurança e somente levantar para o desembarque, após o veículo parar completamente;
- l) Todos os alunos devem fazer fila para embarque e desembarque do veículo, para evitar correrias e atropelos, que podem causar acidentes;
- m) Os funcionários da Secretaria Municipal de Educação que utilizam o transporte só poderão sentar-se, caso todos os alunos estejam sentados e ainda sobrem lugares vazios;
- n) É proibido o transporte de qualquer tipo de produto, compras de supermercado, combustível, pneus e outros objetos no interior do veículo;
- o) Todos os alunos devem respeitar o motorista do veículo, evitando gestos ou palavras de gracejo e/ou ofensa.
- p) É proibido caronas, desvio de rotas, embarque e desembarque em pontos contrários para benefícios de funcionários ("caroneiros").

08. NORMAS DE CONDUTA DOS CONDUTORES DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- A.** Manter em ordem o funcionamento todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores. Triângulo, saídas de emergência, portas, janelas e cintos de segurança, entre outros) e solicitar sempre que necessário, a manutenção preventiva ou corretiva desses itens, bem como os demais componentes que permitem o correto funcionamento do veículo;
- B.** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade;
- C.** Portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, Cópia da Apólice do Seguro Especial, Parecer técnico de aprovação do Veículo) atualizados e com período de vigência válido, Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" "válida", carteira do Curso de Condução de Escolares e crachá de identificação da empresa;
- D.** Não permitir o transporte de combustíveis, pneus, compras de supermercado e outros objetos no interior do veículo;
- E.** Cumprir rigorosamente todas as Rotas e itinerários apresentados, orientando os usuários que as alterações de roteiro devem ser solicitadas na Secretaria Municipal de Educação ou à Direção da escola onde o aluno estuda;

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

F. Abster-se de discussões e/ou comentários sobre fatos relacionados ao transporte ou não durante ao trabalho ou fora dele;

G. Não deve zombar, falar mal, ameaçar ou agredir fisicamente ou moralmente qualquer usuário do Transporte Escolar ao seus Pais e/ou responsáveis; Em caso de agressão não deve revidar, mas registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia e/ou Conselho Tutelar e fazer exame de lesões corporais em caso de agressão física, imediatamente após o ocorrido;

H. Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e/ou permanência de alunos.

I. Não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e/ou permanência de alunos;

J. Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive os funcionários das escolas) evitando brincadeiras, gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele.

K. Informar a Empresa por escrito, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço A entrega do objeto/prestação de serviços licitado será parcelada e deverá acontecer conforme as especificações determinadas pelas Secretarias Municipais, bem como também pelo **SCC – SISTEMA CENTRALIZADO DE CONTROLE** da Prefeitura Municipal de Pinhão - PR, localizado na Rua XV de Dezembro, nº 212 – Centro, sendo que todos os custos com o transporte do objeto licitado já estão inclusos no valor da proposta e serão por conta da CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, escolher as cores dos objetos e acompanhar/conferir a instalação;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor da secretaria municipal de administração e fiscal do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à fabricante, procedência e garantia;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis os produtos devolvidos no todo ou em parte pelo fato de apresentarem avarias, danos ou não atenderem as quantidades especificadas na nota fiscal.
- Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado, ou reparar o mal instalado;
- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo de referência;
- Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- Responsabilizar-se pelo transporte e instalação apropriados dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete.
- Equipar o veículo com cadeirinha para crianças menores de 4 a 7 anos.
- A contratada deverá apresentar, mensalmente, os registros diários do tacógrafo dos veículos utilizados na execução dos serviços, como forma de comprovação da regularidade da operação, cumprimento das rotas e controle de jornada.
- A administração poderá, a qualquer tempo, implementar mecanismos adicionais de controle, fiscalização e monitoramento da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao controle de quilometragem rodada, verificação de rotas, horários, condições dos veículos e adequada prestação do serviço.
- A contratada deverá atender integralmente às exigências de controle estabelecidas, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados.
- Os serviços prestados estarão sujeitos à conferência, medição e reavaliação pela fiscalização do contrato, podendo ser realizados ajustes sempre que necessário, a fim de assegurar a fiel execução contratual.
- Eventuais divergências apuradas poderão ensejar glosas, adequações nos pagamentos e demais medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Substituir no prazo de 02 (dias) dias corridos o item que for considerado defeituoso pelo requisitante
- Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado, ou reparar o mal instalado;
- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo de referência;
- Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- Registrar ponto na escola de referência com a quilometragem correta percorrida.
- Responsabilizar-se pelo transporte e instalação apropriados dos produtos ou serviços, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete.

11. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E PENALIDADES

A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante dos direitos trabalhistas pela contratada:

A. Certidão negativa e débito da fazenda municipal;

B. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

cadastro e que nada deve a fazenda do município de pinhão, relativamente aos tributos relacionados com a prestação do serviço;

C. Certidão negativa de débito junto a previdência social.

Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida no termo de referência, assim como os produtos não aprovados pela fiscalização da prefeitura municipal, deverão ser trocados pela contratada, às suas expensas;

Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

A. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato e rescisão contratual;

em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

A. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato e rescisão contratual;

B. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

C. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

D. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme lei federal nº 14.333/2021;

E. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

F. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE INDICANDO QUE VISITOU O LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhão

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão (Presencial) n.º ____/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pinhão, que visitei o(s) local(is), todas as informações necessárias à apresentação de proposta séria, de boa-fé e plenamente executável ao longo do contrato, estando ciente da abrangência e respectiva qualidade dos serviços a executar, referente ao objeto da presente licitação.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Pinhão-Pr, _____, de _____ de 20__.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA – VISITA TÉCNICA

Pregão (Presencial) nº ____/2026

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

O representante da empresa (escrever o nome do proponente) Sr(a)(inserir o nome do representante), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

....., de de 20__.

Razão Social da Empresa
Representante legal
Nº RG e CPF



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº _____/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pinhão, que, caso sagrado vencedor, compromete a Comparecer na Secretaria de Educação e Cultura, no Setor de Transporte Rscolar, entregar a documentação relacionada no Termo de Referência, necessária para execução dos serviços, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, ficando passível de DESCLASSIFICAÇÃO e de sofrer as sanções previstas em edital, no caso da não entrega dos mesmos e consequente repasse do objeto para o segundo colocado.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20__.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS POR ITINERÁRIO

DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº _____/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal da Pinhão, que, caso sagrado vencedor, disponibilizará o(s) veículo(s) tipo _____, com no mínimo _____ lugares, não inferior ao ano _____, conforme exigido para a(s) linha(s)_____.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20__.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APÓLICE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº _____/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal da Pinhão, que, caso sagrado vencedor, disponibilizará apólice de seguro obrigatório DPVAT, de acordo com o que estabelece a lei, para o(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na(s) linha(s)_____.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20__.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS

DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº _____/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal da Pinhão, que, caso sagrado vencedor, o(s) motorista(s) a ser(em) empregado(s) nos serviços de transporte dos alunos estarão devidamente habilitados, em conformidade com o Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20__.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME E EPP)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

At. Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Pregão n.º ____/2026

A _____(Nome da empresa), CNPJ / MF n.º _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____(nome do representante), inscrito no CPF sob n.º _____ DECLARA para todos os fins de direito, que cumpre todos os requisitos para enquadramento como: _____ (Incluir se é ME ou EPP), e que não há qualquer impedimento para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Local e data

Assinatura do representante legal e Carimbo da Empresa



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS
CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

Ao MUNICÍPIO DE PINHÃO.
Pregão n.º ____/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem declarar:

01) Concorda, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

02) Está ciente das exigências estabelecidas no edital e seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as normas e especificações contratuais.

03) Tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto desta licitação, incluindo requisitos técnicos, operacionais e logísticos para a execução dos serviços.

04) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

05) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material e/ou prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

06) Declara que não possui quaisquer dúvidas quanto ao escopo, prazos, formas de execução e demais condições estabelecidas para a perfeita realização do objeto licitado.

07) Caso necessário, compromete-se a prestar esclarecimentos adicionais e apresentar toda a documentação exigida para a efetivação da contratação.

08) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

09) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

10) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

11) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

7.1 - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2 - Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

13) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

14) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

15) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

16) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

17) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Local, Data _____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
At. Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Pregão n.º _____/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DA ATA/CONTRATO, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. A LICITANTE//DETENTORA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXX-X SSP/XX, inscrito no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX. residente na XXXXX, Município de Pinhão, Estado do Paraná, e de outro lado, doravante denominada **VENDEDORA**, a empresa _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____.____/____-____, Inscrição Estadual nº _____-____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado do _____, doravante denominada **VENDEDORA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____.____-____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º _____.____-____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado do _____, formalizam entre si o presente ajuste, em conformidade com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) n.º ____/2026**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente termo contratual tem por objeto _____, conforme as especificações constantes no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) n.º ____/2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será _____, inscrito no CPF: _____.____.____-____.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do Contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme consta do Edital de Licitação e Termo de Referência.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O Município efetuará o pagamento conforme disposto no art. 141, e seguintes da Lei 14.133/2021, e de acordo com a programação da Secretaria de Finanças, após a realização do serviço ou entrega do objeto, mediante o laudo aprovado pela referida Secretaria Municipal, devendo o contratado emitir nota e apresentá-la com antecedência de 05 (cinco) dias antes daquele designado para pagamento ao Departamento de Contabilidade no Município.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão para dirigir dúvidas referentes a este contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que se operem os efeitos jurídicos desejados.

Município de Pinhão, em ___ de _____ de _____.

Valdecir Biasebetti

Prefeito Municipal - Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Administração

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____._____._____-____

NOME: _____

CPF: _____._____._____-____